



1721

Diário 14-7-65-2282  
65  
mi  
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2282, de 14/7/65

L E I Nº 1185  
de 6 de julho de 1965

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizando a alienar ao sr. Dr. Genaro Tavares Guerreiro, o terreno pertencente ao patrimônio municipal, com a área de 12.092,55 ms<sup>2</sup> (doze mil, noventa e dois metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), constituído da quadra nº 6, parte da quadra 4, e da rua Jamile no loteamento Jardim São Dimas, medindo referido terreno 148 ms (cento e quarenta e oito metros) de frente para a Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 65 ms (sessenta e cinco metros) pelo lado direito, divisando com os lotes nºs. 19, 20 e 22 do mencionado loteamento, 117,20 ms (cento e dezessete metros e vinte centímetros) divisando com a rua Eng<sup>o</sup>. Prudente Meireles de Moraes e 170,40 ms (cento e setenta metros e quarenta centímetros) pelos fundos, divisando com o Sanatório Ezra.

§ Único - Para o fim da doação a que alude este artigo, fica a rua Jamile que integra a área a ser doada, retirada da categoria de bens públicos de uso comum, passando a incorporar os bens dominicais do Município.

Artigo 2º - O adquirente se obrigará, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida nos termos desta lei, ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data da assinatura daquele instrumento, mediante desapropriação, para o fim expresso de nela ser construído o Instituto de Educação João Cursino.

Artigo 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
6 de julho de 1.965.

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

23  
23  
02

1722



*Prefeitura da Estância de S. José dos Campos*

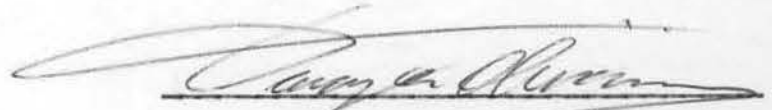
*Estado de São Paulo*

Em            de            de 19

fls. 2

Lei nº 1.185

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em seis de julho de mil novecentos e sessenta e cinco.

  
Darcy de Oliveira  
Resp. p. Exp. do Deptº. Admin.